

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Processo Administrativo nº 291107/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DO NORTE/MA A EMPRESA A. G. M. LUSTOSA LTDA,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, neste ato representada pela Senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA A. G. M. LUSTOSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.107.729/0001-88, localizada na Avenida DR. Osano Brandão, Nº 428 - A, Centro, Colinas – MA representada pela senhora Ana Gorete Martins Lustosa, portadora do CPF nº 92.956.693-04 e RG nº 056748632015-1 SESP/MA doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 291107/2023, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de materiais de limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 046/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2024.

1.2 O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 69.164,25 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)** a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit	Total
2	Acido muriático a 16%; 1 litro.	Unidades	START	250	R\$ 10,50	R\$ 2.625,00
6	Álcool hidratado 70% liquido, 5 litros	Unidades	START	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
8	Avental de napa branco 125cm x	Unidades	JANATEX	50	R\$ 28,15	R\$ 1.407,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

	65cm					
14	Balão látex tam. aprox 6 - embalagem com 50 unidades	Unidades	JUNCO	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
15	Balão Látex tam. aprox. 8 - embalagem 50 unidades	Unidades	PIC PIC	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00
17	Copo descartável para café 50 ml com embalagem de 100 unidades	Unidades	FC OLIVEIRA	250	R\$ 3,20	R\$ 800,00
18	Copo Descartável 200 ml -Com 100 unidades	Unidades	FC OLIVEIRA	250	R\$ 4,56	R\$ 1.140,00
20	Colher plástica com emb. 100 unidades	Unidades	STRAWPLAST	150	R\$ 5,85	R\$ 877,50
23	Pedra Sanitária odorizadora com suporte	Unidades	NAFT	150	R\$ 1,90	R\$ 285,00
24	Detergente tipo lava louças -200ml caixa com 12	Unidades	OI	250	R\$ 29,50	R\$ 7.375,00
27	Espanador com cabo de madeira longo	Unidades	SANTA MARIA	125	R\$ 20,90	R\$ 2.612,50
29	Embalagem para pipoca 50 unidades	Unidades	FESTCOLOR	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
31	Mago de Fosforo com 10 cx -40 palitos cada unidade.	Unidades	PARANA	50	R\$ 3,54	R\$ 177,00
32	Garfo plástico pacote com 100 unidades descartável	Unidades	PRAFEST	150	R\$ 7,34	R\$ 1.101,00
33	Guardanapo pacote - 100 folhas	Unidades	MALU	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00
34	Galocha bota de borracha	Unidades	WORKFLEX	25	R\$ 35,41	R\$ 885,25
38	Limpa vidros 500ml	Unidades	AZULIM	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
42	Luva de borracha domestica -par - grande	Unidades	SANTA MARIA	50	R\$ 4,85	R\$ 242,50
43	Mangueira de jardim 10 metros meia polegada de pressão com engate e esguicho	Unidades	SUPERFEX	10	R\$ 102,65	R\$ 1.026,50
44	Mangueira de jardim 30 metros meia polegada de pressão com engate e esguicho	Unidades	SUPERFEX	10	R\$ 117,20	R\$ 1.172,00
45	Mangueira de jardim 50 metros meia polegada de pressão com engate e esguicho	Unidades	SUPERFEX	10	R\$ 158,00	R\$ 1.580,00
51	Papel toalha 15cm x 20cm	Unidades	CAPRICE	250	R\$ 11,20	R\$ 2.800,00
52	Papel alumínio rolo - aprox. 45cmx 65m	Unidades	WYDE	150	R\$ 9,50	R\$ 1.425,00
53	Prato descartável de 21 cm e embalagem com 10 unidades	Unidades	FC OLIVEIRA	500	R\$ 2,45	R\$ 1.225,00
54	Prato descartável tipo cumbuca 15cm - pacote com unidades	Unidades	FC OLIVEIRA	500	R\$ 3,45	R\$ 1.725,00
55	Registro para fogão a gás com mangueira 1,5M	Unidades	INMAR GAS	20	R\$ 57,50	R\$ 1.150,00
58	Saco plástico para lanche embalagem - min 50 unidades	Unidades	FESTCOLOR	250	R\$ 4,90	R\$ 1.225,00
59	Sabão em pó 1 kg	Unidades	BEM TI VI	250	R\$ 19,50	R\$ 4.875,00
60	Saco de plástico 15 litros - 100 unidades	Unidades	FLIK	250	R\$ 9,50	R\$ 2.375,00
61	Saco de plástico 30 litros - 100 unidades	Unidades	FLIK	250	R\$ 17,45	R\$ 4.362,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

62	SACO DE PLASTICO 50 LITROS - 100 UNIDADES	Unidades	FLIK	250	R\$ 37,50	R\$ 9.375,00
65	Saco plástico transparente 2kg 500 unidades	Unidades	FLEXIBAG	125	R\$ 9,50	R\$ 1.187,50
66	Saco plástico transparente 5kg 500 unidades	Unidades	FLEXIBAG	125	R\$ 14,50	R\$ 1.812,50
67	Saco plástico transparente 10kg 500 unidades	Unidades	FLEXIBAG	125	R\$ 28,60	R\$ 3.575,00
68	Touca descartável em TNT -com 100 unidades	Unidades	INOVEN	250	R\$ 13,05	R\$ 3.262,50
VALOR TOTAL: R\$ 69.164,25 (sessenta e nove mil e cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)						

2.2 O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar os materiais, diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social localizada na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, de acordo com a solicitação de fornecimento feita pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob pena de rescisão de contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- Obedecer aos prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2025, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

6.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Ação Social através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Projeto/Atividade: 04.122.0002.2034.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Natureza da Despesa: 3 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de CAPINZAL DO NORTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

8.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

8.3 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

8.3 A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

8.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

8.6 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

9.3 A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

9.4 Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.5 Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

9.6 Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social, estabelecida na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA.

11.2 Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social e sua demanda.

11.3 O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

11.4 Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de até 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

11.5 No ato da entrega das mercadorias junto à Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

11.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.7 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

11.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.9 Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

11.10 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

11.11 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

12.2 No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.2 Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

13.3 Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais nº 002 e 003/2018 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme,



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Capinzal do Norte/MA, 27 de janeiro de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

ANA GORETE MARTINS LUSTOSA
A. G. M. LUSTOSA LTDA
CNPJ nº 11.107.729/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF Nº 011.452.273-17

CPF Nº 025.550.963-45

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025. Ano VIII - Nº 279 - Edição de Hoje: 03 Páginas.

1

SUMÁRIO

EXTRATOS DE CONTRATO.....01

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291107/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: PE046/2023. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025. CONTRATADO: A. G. M. LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, REPRESENTANTE LEGAL: Ana Gorete Martins Lustosa. VALOR DO CONTRATO: R\$ 69.164,25 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 020901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Projeto/Atividade: 04.122.0002.2034.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Natureza da Despesa: 3 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2025. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111201/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 049/2023. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025. CONTRATADO: A. G. M. LUSTOSA LTDA, CNPJ nº 11.107.729/0001-88, REPRESENTANTE LEGAL: Ana Gorete Martins Lustosa. VALOR TOTAL: R\$ 306.825,35 (trezentos e seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo VIGÊNCIA: 31/12/2025. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.7

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111205/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: PE053/2023. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: Fornecimento de materiais e brinquedos didáticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025. CONTRATADO: A. G. M. LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, REPRESENTANTE LEGAL: Ana Gorete Martins Lustosa. VALOR TOTAL: R\$ 123.850,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 020901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Projeto/Atividade: 04.122.0002.2034.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Natureza da Despesa: 3 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2025. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191202/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 059/2023. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: Fornecimento de materiais escolares diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025. CONTRATADO: A. G. M. LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, REPRESENTANTE LEGAL: Ana Gorete Martins Lustosa. VALOR TOTAL: R\$ 83.461,25 (oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo VIGÊNCIA: 31/12/2025. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191202/2023. PREGÃO